



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Criado pela Lei Municipal nº 712, de 13/04/93, alterada pelas leis 926/03 e 1110/10

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA CMDCA Nº 004, DE 16 DE MAIO DE 2019.

RETIFICA OS ITENS 4.8, 4.8.1, 4.8.2, 4.8.3, DA RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº 003/2019 QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS - MG, REFERENTE AO MANDATO 2020/2024.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS - MG**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. 1110/2010 e a Resolução CONANDA nº 170/2014, torna público o **RETIFICAÇÃO** dos itens 4.8, 4.8.1, 4.8.2, 4.8.3, da Resolução Editalícia nº 003/2019 que dispõe sobre a convocação para o Processo de Escola dos membros do Conselho Tutelar.

Onde se lê:

4.8. Das Regras sobre Recondução e Impedimento para participar do Processo de Escolha Unificado – 2019

4.8.1. Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 4 anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha, sendo vedado, portanto, o exercício do terceiro mandato consecutivo.

4.8.2. Em casos de conselheiros tutelares que tenham exercido dois mandatos consecutivos, mas de forma incompleta, incide a regra do art. 6º, § 2º, da Res. Conanda nº 170/2014, que veda a participação, no processo de escolha subsequente, do conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

4.8.3. Considerando que o mandato legal do conselheiro tutelar é de 4 anos (art. 132 da Lei nº 8.069/90), considera-se, para fins de recondução, que estará impedido de se recandidatar ao cargo aqueles conselheiros que tiverem exercido a função, como titulares, por prazo superior a 06 (seis) anos em dois mandatos consecutivos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Criado pela Lei Municipal nº 712, de 13/04/93, alterada pelas leis 926/03 e 1110/10

Leia - se:

4.8. Das Regras sobre a Recondução de Conselheiros Tutelares.

4.8.1. Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 4 anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

4.8.2. Suprimido.

4.8.3. Suprimido.

Publique-se

Taiobeiras - MG, 16 de Maio de 2019

MALON HALLISON CARDOSO RAMOS
Presidente do CMDCA